



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 324 de 25 de junho de 2019

ANO VI

Nº 778

CACHOEIRINHA - TO

quinta-feira, 18 de junho de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
PORTARIA Nº 036/2026	1
DECRETO Nº 096/2026	1
RESULTADO DE JULGAMENTO ATA DE SESSÃO -	
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2026	2
AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO	
PRESENCIAL SRP Nº 007/2026.....	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 036/2026

de 18 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a Criação e Nomeação do Controle de Combustível do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha - TO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, no uso da atribuição que lhe compete, tendo em vistas o dever de garantir transparência, eficiência e rastreabilidade nos gastos com combustíveis, em conformidade ao art. 63 da Lei 4.320/64 e demais legislações que regem o setor público, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Controle de Combustível do Município de Cachoeirinha/TO, no âmbito do Poder Executivo, atendendo também ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde do Município e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Sua regulamentação será em conformidade com os Atos Administrativos que serão publicados.

Art. 3º - Fica nomeado para compor o Setor de Controle de Combustível o servidor Weverton Alves Matias: CPF nº ***.453.673- ***.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, em 18 de junho de 2026.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 096/2026.

18 de junho de 2026.

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle de combustível e uso da frota de veículos do Município de Cachoeirinha/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimento para o uso, guarda, conservação, abastecimento dos veículos e a política disciplinar para os condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a determinação do TCE/TO, quanto a necessidade de implantar o controle de abastecimento de combustíveis da frota de CACHOEIRINHA/TO.

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade tem por finalidade a transparência e controles das ações praticadas pela administração.

DECRETO:

Art. 1º. Este Decreto disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle de combustível e da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito do Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I. Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e seus respectivos Assessores;

II. Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade.

III. Unidades Executoras: as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de Controle Interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos nas instruções normativas;

IV. Diário de controle: Planilha que será usada como forma de controle do uso dos veículos, o qual terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle, de preenchimento e uso diários e obrigatórios.

Art. 3º. Caberá ao servidor responsável:

- I.** Gerenciar o recolhimento das planilhas de cada veículo do Município;
- II.** Promover a fiscalização e controle das requisições dos veículos;
- III.** Manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos;
- IV.** Manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos individualmente;
- V.** Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, quilometragem, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos;
- VI.** Providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;
- VII.** Zelar pela boa apresentação das planilhas de controle individualizada dos veículos;
- VIII.** Manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados.

Art. 4º. A frota de veículos próprios do Município transitará, obrigatoriamente, portando atendendo as exigências de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 5º. Os veículos locados e/ou utilizados por prestadores de serviço, cujo contrato preveja custeio de combustível à conta do Município deverão ser abastecidos à conta do Município, segundo previsão de consumo para o deslocamento a ser feito.

Art. 6º. A solicitação de uso dos Veículos de Serviço, sempre que possível, deverá ser feita com antecedência mínima de 01(um) dia à Secretaria competente, salvo casos excepcionais, devendo a solicitação conter:

- I.** Itinerário a ser cumprido;
- II.** Nome do condutor e se possível, número de passageiros e/ou discriminação do material ou do equipamento a ser transportado;

Art. 7º. Fora do horário de expediente ou quando não estiver em uso autorizado, os veículos de serviço permanecerão na garagem municipal, excetuando-se os casos dos ônibus que atendem a zona rural e não estiverem na sede do Município, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade do servidor que fizer uso e/ou de quem autorizar.

Art. 8º. Os Veículos de representação serão usados para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo, segundo determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Todos os dias, ou semanalmente, deve ser anotada a quilometragem dos veículos pertencente à frota Municipal, as máquinas as horas de uso para fins de controle a ser feito no diário de controle.

Parágrafo único. Todos os Veículos de Representação, com exceção do utilizado pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, deve preencher o Diário de controle, com a sua quilometragem.

Art.10. É vedado o uso de veículos da frota municipal para:

- I.** Fazer transporte coletivo ou individual de servidor público quando não estiver em serviço;
- II.** Fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de autorização ou interesse público;
- III.** Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo CTB;

IV. Ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.

Art. 11. Qualquer problema de natureza mecânica ou elétrica observado pelo condutor do veículo deve ser imediatamente comunicado à secretaria municipal para fins de conserto ou reparos necessários, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Se restar comprovado que as avarias sofridas pelo veículo foram provocadas por culpa ou dolo do condutor, serão aplicadas ao mesmo as sanções determinadas no processo administrativo.

Art. 12. Todo e qualquer veículo da frota do Município, só deverá ser conduzido por pessoa habilitada, e pertencente ao quadro de servidores do Município no cargo de motorista, ficando, entretanto, expressamente proibido ao condutor de veículo ceder à direção a terceiros não autorizados ou não habilitados.

Art. 13. O condutor de veículo será responsabilizado pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no CTB e em seu regulamento, inclusive com ação regressiva para apurar responsabilidade civil.

Parágrafo único. Nos casos em que as autuações forem consideradas procedentes, o pagamento da multa correspondente será de responsabilidade do condutor, descontado em seu vencimento, na proporção de 10% (dez por cento do valor do vencimento líquido) sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

Art. 14. Todo acidente com veículo da frota municipal ou que tenham envolvimento com estes, deve ser lavrada ocorrência policial e realizada perícia, inclusive com acervo fotográfico para apuração das responsabilidades, devendo tais documentos serem encaminhados ao jurídico para providências ou defesa, se for o caso.

Art. 15. Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos e encaminhado para a Secretaria de Administração e Planejamento, para que seja providenciado o desconto em folha de pagamento, no salário do servidor envolvido, na proporção de 20% (vinte por cento do valor do vencimento líquido).

Art. 16. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota municipal, via fone ou e-mail para o Município, devendo ser apurada a denúncia e, se procedente, buscada a responsabilização do infrator, observado os princípios do contraditório, e ampla defesa.

Art. 17. Cientifiquem-se todas as secretarias sobre este decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO ATA DE SESSÃO

- PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2026
PROCESSO ADML. N° 118/2026

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação Pregão Presencial SRP n° 008/2026 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – que teve início no dia 18/06/2026 as 08:00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 21 de Abril N° 1525, Centro, CEP – 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha – Tocantins, observando os feitos a sessão foi iniciada para a realização do procedimento licitatório, que tem por objeto Registro de preço para aquisição de material de limpeza e utensílios, visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO, pelo período de 12 (doze) meses. Observando ainda o encerramento dos feitos, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir a empresa: **G DA SILVA SOUSA, CPF/CNPJ sob n° 41.722.748/0001-85, vencedora dos itens:03, 04, 06, 09, 10, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 41, 43, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 84, 85, 86, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 97, 100 e 101.** E também a empresa: **MIX E DISTRIBUIDORA SOARES LTDA, CPF/CNPJ sob n° 21.075.679/0001-58, vencedora dos itens: 01, 02, 05, 07, 08, 11, 12, 14, 15, 20, 23, 24, 26, 28, 30, 34, 37, 39, 42, 44, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 66, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 80, 82, 83, 87, 88, 91, 95, 98, 99 e 102. DECLARO vencedora do processo licitatório Pregão Presencial SRP n° 008/2026 Proc. Adm. n° 118/2026. Onde DECLARAMOS as mesmas como vencedora do processo em referência.**

Cachoeirinha/TO, 18 de junho de 2026.

Gabriel Jardim de Sousa Siqueira
Agente de Contratação

AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2026
PROCESSO ADML. N° 117/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no **Art. 71**, parágrafo IV Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e atribuições posteriores. **RESOLVE**, Homologar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2026**, julgada e adjudicada na data de **18/06/2026**. Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura, e Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha - TO, pelo período de 12 (doze) meses. Sendo o Valor Total Adjudicado R\$ 477.166,48 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Sendo condição mais vantajosa para administração e de acordo com a legislação em vigor HOMOLOGA a empresa G DA SILVA SOUSA, CPF/CNPJ sob n° 41.722.748/0001-85, vencedora dos itens: 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 27, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 43, 44, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 64 e 67. Totalizando Valor Total R\$231.722,48 (duzentos e trinta e um mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). E também a empresa: **MIX E DISTRIBUIDORA SOARES LTDA, CPF/CNPJ sob n° 21.075.679/0001-58, vencedora dos itens: 01, 02, 05, 07, 09, 11, 13, 16, 17, 21, 24, 26, 28, 30, 33, 38, 39, 42, 45, 48, 50, 55, 58, 62, 65, 66, 68, 69, 70 e 71.** Totalizando Valor Total R\$245.444,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.
Edição com registro número: 778

Cachoeirinha/TO 18 de Junho de 2026.